EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ – SP.

Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260

Recuperação Judicial

AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A., Administradora Judicial nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SANYA COMERCIAL DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, por seus procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de V. Excelência, nos termos do art. 22, II, "a" primeira parte e "c", da Lei 11.101/05, apresentar o Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda relativo a dados analíticos do mês de dezembro de 2023 (doc. 1).

Sendo o que cumpria para o momento, a Administradora Judicial se coloca à disposição de V. Excelência e sua Z. Serventia, dos nobres advogados da Recuperanda, dos credores e demais interessados bem como do ilustre representante do Ministério Público para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 31 de março de 2024

JOICE RUIZ BERNIER OAB/SP 126.769 ALINE TURCO OAB/SP 289.611

VITÓRIA DE CARVALHO GOMES OAB/SP 470.286

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2024 às 19:53, sob o número W1RJ24700095350 .

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000028-49.2020.8.26.0260 e código fi1DRP0u.



Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos

Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ - Estado de São Paulo

1

- O Cronograma processual, contendo as informações relativas à data de ocorrência dos principais eventos da Recuperação Judicial;
- 2. O Passivo Tributário da Recuperanda;
- 3. A Posição do quadro de colaboradores da Recuperanda;
- 4. A Análise dos dados contábeis e das informações financeiras¹ do mês de dezembro de 2023 da Recuperanda, envolvendo análises patrimoniais de ativos e passivos, que constam no Balanço Patrimonial, com base nas informações do Demonstrativo do Resultado do Exercício.
- 5. Acompanhamento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação aprovado pelos credores; e

6. Informações relativas à Fiscalização das atividades da Recuperanda.

As informações analisadas neste relatório foram apresentadas à "AJ Ruiz" pela própria Recuperanda na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, respondendo esta última por sua conformidade e genuinidade.

Ressalta-se que as análises contidas no presente relatório são realizadas em observância às normas adotadas no Brasil, que compreendem as práticas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos técnicos, as orientações e as interpretações técnicas emitidas pelo Comitê de pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Todas as informações relevantes, próprias das informações contábeis anuais ou intermediárias, e somente essas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Recuperanda na sua gestão, de acordo com as informações por ela prestadas.

A Administração Judicial esclarece, por fim, que as análises presentes no relatório não são exaustivas, limitando-se as informações disponibilizadas pela Recuperanda.

 $^{^{\}rm 1}$ Todos os valores mencionados na análise das demonstrações contábeis e financeiras estão expressos em reais (R\$).



CRONOGRAMA PROCESSUAL 1.

	RECUPERAÇÃO JUDICIAL – SANYA - Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260				
DATA	EVENTO	LEI 11.101/05			
27/05/2020	Deferimento do Processamento RJ (fls. 938/945)	Art. 52			
01/06/2020	Termo de Compromisso da Administradora Judicial (fls. 964)	Art. 33			
01/06/2020	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	-			
23/10/2020	Publicação do Edital de Convocação de Credores (DJE)	Art. 52 § 1°			
20/11/2020	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas (15 dias da publicação do Edital de Convocação de Credores)	Art. 7° § 1°			
31/07/2020	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 53			
08/02/2021	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ (45 dias do término do prazo para apresentação das habilitações/divergências administrativas)	Art. 7° § 2°			
29/10/2020	Prazo para realização da AGC (150 dias da publicação do deferimento do processamento da RJ)	Art. 56 § 1°			
23/02/2021	Publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 7°, II e Art. 53			
05/03/2021	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais - 10 dias da publicação do Edital - PRJ e Lista de Credores AJ	Art. 8°			
19/11/2021	Publicação do Edital - Convocação AGC (DJE)	Art. 36			
08/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação – edital publicado	Art. 37			
15/12/2021	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação – edital publicado	Art. 37			
24/11/2020	Encerramento do Stay Period (dia útil seguinte ao 180º dia da publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ)	Art. 6° § 4°			
23/01/2021	Encerramento do Stay Period prorrogado por mais 100 dias	Art. 6° § 4°			
17/02/2022	Assembleia Geral de Credores - Em continuação - aprovação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 37			
24/11/2022	Homologação do plano de recuperação judicial	Art. 58			

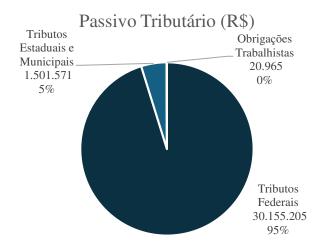


PASSIVO TRIBUTÁRIO

O passivo tributário contabilizado da Recuperanda alcançou a monta de R\$ 31,6 milhões ao final do mês de dezembro de 2023, e possui a seguinte composição:

Passivo Tributário (R\$)	out/23	nov/23	dez/23
Tributos Federais	26.785.561	26.951.835	30.155.205
IRRF	787	1.084	534
PIS	23.503	35.166	585.003
COFINS	108.405	162.621	2.698.800
PIS/COFINS/CSLL - Lei 10.833	381	635	168
IOF	14.508	14.934	15.361
IPI	132.170	231.588	349.531
Provisão IRPJ			-
Provisão CSLL			-
Impostos Procuradoria PGFN	24.654.279	24.654.279	24.654.279
Débito Conta Corrente ECAC	1.851.529	1.851.529	1.851.529
Obrigações Trabalhistas	12.730	13.333	26.294
ICMS a recolher	36.252	54.931	41.364
ICMS fundos a recolher	10.812	16.343	11.196
ISS retido na fonte	22	22	22
ICMS RS e MG	1.448.988	1.448.988	1.448.988
Tributos Estaduais e Municipais	1.496.075	1.520.285	1.501.571
Prev Social a Recolher (INSS)	5.322	5.209	5.329
FGTS A Recolher	579	833	859
IRRF S/Folha A Recolher	1.638	1.638	16.378
INSS retido a recolher			-
INSS Sobre Provisão De Férias	2.449	2.651	2.858
FGTS Sobre Provisão De Férias	745	807	869
FGTS Sobre Provissão 13 Salario	466	512	-
INSS Sobre Provisão 13 Salario	1.531	1.683	
Total	28.294.365	28.485.454	31.683.070

Os tributos federais representam cerca 95% do passivo tributário, seguidos dos tributos estaduais e municipais:



Conforme detalhado às fls. 12.542, as contas 'Impostos Procuradoria PGFN' e 'Débito Conta Corrente ECAC' acumulam saldo em aberto de tributos federais, enquanto a rubrica 'ICMS RS e MG' refere-se a débitos estaduais. As referidas contas também contemplam o saldo de parcelamentos rescindidos, contabilizados até abril/23.

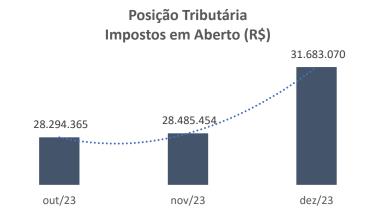
O aumento expressivo, principalmente nas contas de PIS e COFINS, é referente a ajustes, contabilizando saldos dos anos de 2019 e 2021, e é ratificado pelo documento de Relatório Situação Fiscal encaminhado pela Recuperanda. A Administração Judicial solicitou parecer tributário consubstanciando a tomada mensal de créditos de PIS COFINS sobre importação e o descritivo do cálculo efetuado, para validação do procedimento. Eventuais esclarecimentos comporão os próximos relatórios.

Pagamentos dez/23	
Tributos Federais	17.452
FGTS s/folha	833
INSS s/folha	9.250
IR s/prestação de serviço	1.599
PIS/COFINS/CSLL Ref.Prest.Serviço	4.958
IRRF s/ comissões de vendas	812
Tributos Estaduais e Municipais	71.275
ICMS Presumido Ref.Novembro/2023	46.838
ICMS Fundos Ref.Novembro/2023	16.343
ICMS Normal Ref.Novembro/2023	8.093
Total	88.727

No período analisado, a Sanya recolheu R\$ 88,7 mil em tributos, R\$ 17,4 mil em tributos federais e R\$ 71,2 mil débitos estaduais e municipais. Os pagamentos foram ratificados pelos comprovantes bancários apresentados pela empresa, conforme tabela a seguir:

Conforme previamente apontado (fls. 13455), mensalmente, a Recuperanda transfere valores de PIS e COFINS a recolher para o saldo a recuperar dos referidos tributos ('TRF entre contas'). Questionada sobre a movimentação em comento, a Sanya informou tratar-se de tomada de créditos sobre importações, disponibilizando livros fiscais comprobatórios das entradas no período. A Administração Judicial solicitou parecer tributário consubstanciando a tomada mensal de créditos e descritivo do cálculo efetuado para validação do procedimento. Eventuais esclarecimentos comporão os próximos relatórios. Pede novamente

Ao final do mês de dezembro, a posição tributária da Recuperanda apresentava-se da seguinte forma:



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2024 às 19:53, sob o número W1RJ24700095350 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000028-49.2020.8.26.0260 e código fi1DRP0u.

Conforme gráfico anterior, a integralidade da dívida tributária da Recuperanda encontra-se em aberto. No que tange aos parcelamentos, a assessoria contábil e jurídica da Sanya esclareceu ter sofrido carência de fluxo de caixa para a quitação das parcelas. Nesse norte, a Administração Judicial solicitou esclarecimentos à Recuperanda, notadamente extratos das dívidas tributárias individualizadas e parcelamentos rescindidos, cujo retorno será juntado aos próximos relatórios.

Ressalta-se que o passivo tributário considerado neste relatório é aquele apresentado nos demonstrativos contábeis da Recuperanda, complementado pelos esclarecimentos por ela prestados. A Administração Judicial solicitou documentação comprobatória da rescisão de todos os parcelamentos da Recuperanda e o relatório situação fiscal atualizado.

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

A RUIZ

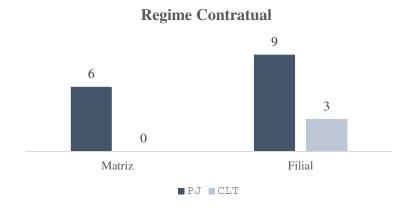
EVOLUÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES **3.**

No mês de dezembro, a Sanya efetuou 4 (quatro) demissões e 2 (duas) novas contratações, encerrando o período com 18 (dezoito) empregados:



No período, a Recuperanda contabilizou o pagamento de ambas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, validadas pelos comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS do período.

A matriz possui a totalidade de seus colaboradores em regime PJ (6), enquanto o quadro da filial é composto por 9 (nove) contratados PJ e 3 (três) em regime CLT:



(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)



ANÁLISE CONTÁBIL FINANCEIRA

ATIVO Α.

Balanço Patrimonial - Ativo	N.E.	out/23	nov/23	dez/23
Ativo Circulante		21.195.115	22.185.166	22.162.299
Caixa		5	5	-
Bancos Conta Movimento	1.1	121.267	134.445	151.353
Aplicações Financeiras		48	48	48
Contas a receber - CP	1.2	2.759.303	3.568.906	3.257.113
Impostos a Recuperar / Compensar	1.3	40.386	36.717	36.717
Adiantamentos	1.4	7.510.688	6.604.491	7.372.029
Disponibilidade Com Terceiros	1.5	444.424	475.870	28.297
Estoques	1.6	10.296.496	11.342.183	11.294.241
Outros créditos		22.500	22.500	22.500
Ativo Não Circulante		1.342.322	1.339.119	1.337.063
Realizável A Longo Prazo		807.110	807.110	808.258
Outros Empréstimos	1.7	167.852	167.852	167.852
Bloqueio Judicial		426.533	426.533	427.681
Banco Conta Vinculada		212.726	212.726	212.726
Investimentos		440.000	440.000	440.000
Edificações		440.000	440.000	440.000
Imobilizado	1.8	34.516	32.185	29.855
Móveis E Utensílios		4.465	4.465	4.465
Computadores e Acessórios		94.804	94.804	94.804
Software		42.808	42.808	42.808
Depreciações Acumuladas		(107.561)	(109.892)	(112.223)
Intangivel	1.9	60.696	59.824	58.951
Marcas e patentes		78.576	78.576	78.576
Software		26.170	26.170	26.170
Amortização Acumuladas		(44.049)	(44.922)	(45.795)
Total	•	22.537.438	23.524.285	23.499.362

O ativo da Recuperanda concentra-se no ativo circulante, sobretudo nas contas de 'Adiantamentos', 'Estoques' e 'Contas a Receber'. Entre novembro e dezembro, a Sanya apresentou estabilidade.

A seguir, verifica-se a movimentação das principais contas.

Notas Explicativas ("N.E.")

1.1. Disponibilidades

As contas "Caixa", "Banco Movimento" e "Aplicações Financeiras" representam as disponibilidades da Recuperanda, cujos saldos somaram R\$ 151,4 mil ao final de dezembro, entretanto, apenas R\$ 145,3 mil foram ratificados, em virtude da ausência dos demais extratos bancários.

No período em análise, a Recuperanda registrou movimentação de cerca R\$ 14,6 milhões entre entradas e saídas em suas contas bancárias. As principais entradas de recursos em caixa originam-se do recebimento de valores de clientes, enquanto as saídas decorrem do pagamento de fornecedores e serviços de terceirizados contratados pela empresa. Além disso, a Sanya também efetuou diversas transferências de valores entre contas bancárias no período.

Conforme mencionado às fls. 12805, até junho, a Recuperanda efetuava o repasse de seus recursos à Supremo, empresa terceirizada que, até então, administrava os recursos financeiros da Recuperanda² e efetuava os pagamentos mensais de todas as despesas suportadas pela Sanya. Em julho, conforme esclarecimentos prestados pela Recuperanda, a Supremo não prestou serviços de BPO Financeiro à empresa, em vista do bloqueio da conta bancária onde os numerários eram recebidos pela terceirizada.

Em dezembro, a Recuperanda registrou repasse de novos valores à Supremo (R\$ 12,8 mil). A questão é aprofundada no item "1.5.".

1.2 Contas a Receber

O grupo de contas compreende as duplicatas a receber de clientes e a provisão para devedores duvidosos (R\$ 78,6 mil). Quando comparado a novembro, a Recuperanda registrou menor volume de vendas, demonstrando redução de 25%, perfazendo o montante de R\$ 3,1 milhões.

Abaixo, observa-se a variação das duplicatas emitidas nos últimos 3 (três) meses:

Duplicatas emitidas (R\$)



No que tange ao recebimento de valores, a Sanya contabilizou recebimento de R\$ 3,4 milhões, movimentação contábil ratificada pelo relatório financeiro contas a receber das competências analisadas.

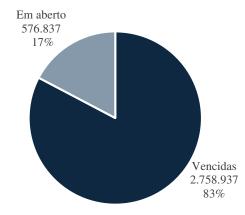
Verificou-se, ainda, segundo o aging list encaminhado pela Recuperanda, que, do total de duplicatas a receber de clientes (R\$ 3,3 milhões) em dezembro, 83% referiam-se a obrigações vencidas. O gráfico abaixo³ ilustra as duplicatas com vencimento até o início dezembro/23, em comparação àquelas em aberto (vencimento futuro):

² A Sanya possui contrato de BPO Financeira com a empresa Supremo Serviços Administrativos EIRELI., a qual administra todos os recursos financeiros da Recuperanda e efetua os pagamentos mensais devidos pela empesa. Conforme esclarecimentos prestados pela Sanya, a Supremo emite as notas fiscais em nome da terceirizada.

³ Fonte: Aging list de clientes (competência dez/23), disponibilizado pela Recuperanda.



Duplicatas a receber (R\$)



A propósito dos valores vencidos, a Sanya disponibilizou anteriormente (set/23) planilha de controle das cobranças judiciais, as quais totalizavam, em agosto, 872 cobranças, perfazendo o valor de R\$ 1,5 milhões.

A Recuperanda foi questionada quanto à discrepância entre os valores, bem como da ausência de informações acerca das cobranças judiciais, como número processual e data de ajuizamento do feito. Em resposta, informou que irá realizar o levantamento completo das informações e remeter nos próximos relatórios, de forma que a questão seguirá sendo acompanhada pela Administração Judicial.

Anteriormente, a Recuperanda esclareceu que não efetua venda para clientes inadimplentes, salvo quando realizadas mediante pagamento à vista antecipado e quitação da dívida em aberto.

1.3 Impostos a Recuperar/Compensar

A movimentação registrada no grupo de contas no mês de dezembro decorre da utilização integral dos créditos de PIS/COFINS para compensação de tributos, por meio de PER/DCOMP's, no valor total de R\$ 100,7 mil.

A Administração Judicial solicitou os recibos de entrega dos PER/DCOMP'S efetuados no período, no fito de ratificar os registros contábeis.

O grupo de contas encerrou o mês de dezembro com saldo final de R\$ 36,7 mil em tributos a recuperar/compensar.

1.4 Adiantamentos

Compostos pelos adiantamentos para importação, totalizando a monta de R\$ 7,3 milhões.

Em dezembro, a Sanya efetuou a baixa integral dos adiantamentos de fornecedores (R\$ 10,6 mil) e de 13° salário (R\$ 3,4 mil), valores contabilizados no grupo de contas até aquela competência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2024 às 19:53, sob o número W1RJ24700095350 .

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000028-49.2020.8.26.0260 e código fi1DRP0u.

Em relação aos adiantamentos para importações, o aumento apresentado no período (R\$ 767,5 mil) decorre do maior volume de adiantamentos efetuados em dezembro (R\$ 2,2 milhões) frente ao menor número de mercadorias recebidas no período (R\$ 1,4 milhões).

Anteriormente (fls. 12808), a Recuperanda foi instada a apresentar relatório financeiro dos adiantamentos para importação e a fornecedores, para validação do saldo contabilizado, ao que a Sanya informou estar finalizando o levantamento de dados, com previsão de término e entrega do controle financeiro junto aos demonstrativos de dez/23. A questão seguirá sendo acompanhada pela Administração Judicial, e eventuais dados supervenientes constarão nos próximos relatórios. Apesar da previsão de entrega ser para dezembro de 2023, a Recuperanda não apresentou o relatório financeiro, a Administração Judicial reiterou a solicitação.

1.5. Disponibilidade com terceiros – Cash Company

O grupo de contas, integrado pela subconta 'Cash Company', refere-se ao contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa *Supremo Serviços Administrativos Ltda*., a qual presta serviços de BPO Financeiro à Recuperanda.

No que tange à movimentação da conta até a competência de junho/23, a Administração Judicial detalhou às fls. 12.548 os diversos questionamentos

feitos à Recuperanda quanto aos pagamentos realizados pela terceirizada Supremo.

Conforme detalhado às fls. 12.808 em julho, a Recuperanda informou que 'houve bloqueios na conta da Supremo, inviabilizando o Cash Company, estamos efetuando as movimentações na conta do Banco Grafeno na Sanya.'. Conjuntamente ao esclarecimento, foi enviada comunicação via email entre a terceirizada (Supremo) e o setor financeiro da Sanya, onde é notificado que os pagamentos da Recuperanda não estão mais sendo efetuados pela empresa contratada.

Em que pese as informações acima, a conta 'Cash Company', apresentou movimentação nas competências de junho e posteriores. Em análise ao relatório razão do mês de dezembro, verificou-se movimentação de cerca R\$ 529,7 mil, entre entradas e saídas. A rubrica encerrou o período com saldo de R\$ 28,2 mil. A Administração Judicial questionou a respeito do saldo zerado, na monta de R\$ 475,8 mil, ao passo que ocorre contabilização de nova rubrica no montante de R\$ 28,2 mil. Eventuais esclarecimentos comporão os próximos relatórios.

Anteriormente (julho/23), questionada quanto ao bloqueio judicial narrado, bem como da continuidade dos serviços da terceirizada, a Sanya informou que não houve suspensão dos serviços, e que a Recuperanda está analisando



internamente como irá administrar os pagamentos. Esclareceu, ainda, que a terceirizada Supremo encontra-se no polo passivo de execução fiscal, onde figuram também a Recuperanda, seu sócio Sérgio Ling, a Sra. Li Ling e outras 3 (três) empresas. A propósito da mencionada execução, foi disponibilizado despacho decisório determinando a penhora de imóveis de titularidade dos executados. O termo decisório, contudo, não menciona o bloqueio de contas bancárias da Supremo. Foram solicitados esclarecimentos adicionais a respeito do cenário, ao que a Sanya retornou alegando que o objeto da demanda judicial estaria sob segredo de justiça.

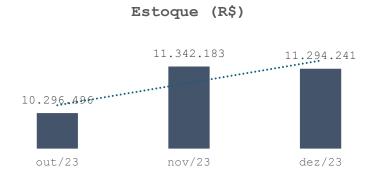
Posteriormente, (agosto/23), Recuperanda notificou a Administração Judicial acerca da contratação da empresa 'Echodata Soluções em Tecnologia' para efetuar a gestão financeira do contas a pagar e receber. Contudo, da análise do contrato de prestação de serviços entre as partes, verificou-se que o objeto contratual consiste tão somente na prestação de serviços de assessoria em *e-commerce*, especificamente desenvolvimento e implantação de plataforma de vendas online.

Nesse norte, a Administração Judicial solicitou novos esclarecimentos à empresa, para compreensão (i) da existência ou não de contrato ativo entre a Recuperanda e a Supremo, a justificar a manutenção do repasse mensal de valores à prestadora de serviços e (ii) se a empresa Echodata foi contratada

com o intuito de substituir a Supremo na prestação de serviços de BPO financeiro, conforme anteriormente alegado pela Sanya.

1.6 Estoques

Ao final do mês de dezembro, a Recuperanda registrou R\$ 11,2 milhões em produtos em estoque, valor ratificado pelo inventário disponibilizado. O grupo de contas apresentou redução de R\$ 47,9 mil em comparação ao mês de novembro:



O acréscimo observado no período reflete a diminuição das compras de mercadorias para revenda, o que, conforme apontado anteriormente (fls. 12.550), trata-se da atividade fim da empresa, ante as importações do período.

Estoques	out/23	nov/23	dez/23	Variação
MERCADORIAS PARA REVENDA	9.702.795	10.728.130	10.672.309	- 55.822
PEÇAS E PARTES - ASSISTENCIA TECNICA	67.606	70.600	71.723	1.123
MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO	526.096	543.452	550.209	6.757
Total	10.296.496	11.342.183	11.294.241	- 47.941

Durante o período analisado, verificou-se queda do volume de importações, na monta de R\$ 1,3 milhões (45%), totalizando o montante de R\$ 1,1 milhões em importação, no mês de dezembro. A média de mensal, no ano de 2023, de importações é de R\$ 1,7 milhões.



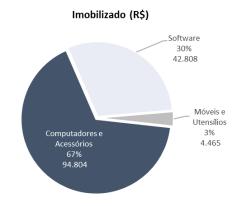
A variação observada nos estoques durante o período encontra relação com a movimentação junto a fornecedores, cujo detalhamento é exposto no item

1.7 Outros Empréstimos

Refere-se ao saldo de R\$ 167,8 mil contabilizado pela Recuperanda como 'Mútuo Sócio'. A rubrica não possui registro de movimentação desde janeiro de 2021. Conforme o instrumento contratual, o sócio Sérgio Ling tomou empréstimo no valor de R\$ 167,8 mil, com prazo máximo de pagamento de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do documento, ocorrida em 31 de dezembro de 2020⁴, ou seja, o contrato ainda está no prazo para pagamento, o qual findará em 31/12/2024.

1.8 Imobilizado

A Recuperanda possui R\$ 142 mil em bens imobilizados, que se estruturam da seguinte forma:



⁴ Cláusula 2 do Contrato de Mútuo disponibilizado pela Recuperanda.

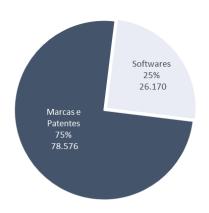
No período analisado, a variação registrada no grupo de contas decorreu da contabilização das depreciações acumuladas (R\$ 2,3 mil ao mês), perfazendo a monta de R\$ 109,8 mil.

No que tange ao inventário do imobilizado, a Sanya informou que, atualmente, não possui tal controle.

1.9 Intangível

O ativo intangível da Recuperanda perfaz o valor de R\$ 104 mil, e é composto por marcas e patentes (R\$ 78,5 mil) e softwares (R\$26,1 mil), cuja representatividade é disposta abaixo:





Entre outubro e dezembro, a movimentação observada no grupo de contas ocorreu em razão da contabilização das amortizações acumuladas (R\$ 873 ao mês), totalizando R\$ 44,9 mil de saldo acumulado.

(INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

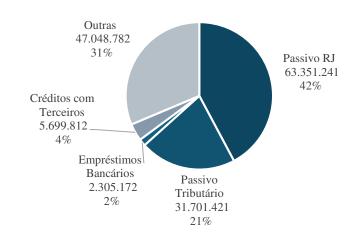


B. PASSIVO

	. /00	loo	1 /00
N.E.		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	dez/23
			99.614.001
2.1	1.268.580	1.509.474	1.422.201
	50.332	51.990	44.645
	28.281.636	28.472.121	31.656.776
	-	-	-
2.2	19.387.210	19.387.210	19.387.210
	106.057	106.057	-
2.3	1.662.550	1.662.550	1.662.550
2.1	-	-	-
2.2	937.396	937.396	937.396
2.4	329.848	357.397	317.748
2.2	44.854.696	43.826.926	43.026.635
2.2	1.158.838	1.158.838	1.158.838
	8.286.650	8.145.817	-
	8.286.650	8.145.817	8.004.983
	2.305.172	2.305.172	2.305.172
2.3	5.981.478	5.840.645	5.699.812
2.2	4.054.111	_	-
	(80.222.370)	(80.222.370)	(83.195.221)
	2.440.000	2.440.000	2.440.000
	(8.867.456)	(8.867.456)	(11.840.307)
		<u> </u>	: · · · ·
	(73.794.914)	(73.794.914)	(73.794.914)
	(73.794.914) (3.563.986)	(73.794.914) (1.869.123)	(73.794.914) (1.118.094)
	2.3 2.1 2.2 2.4 2.2 2.2	98.037.143 2.1 1.268.580 50.332 28.281.636	98.037.143 97.469.960 2.1 1.268.580 1.509.474 50.332 51.990 28.281.636 28.472.121 - - 2.2 19.387.210 19.387.210 106.057 106.057 2.3 1.662.550 1.662.550 2.1 - - 2.2 937.396 937.396 2.4 329.848 357.397 2.2 44.854.696 43.826.926 2.2 1.158.838 1.158.838 8.286.650 8.145.817 2.305.172 2.305.172 2.305.172 2.3 5.981.478 5.840.645 2.2 4.054.111 - (80.222.370) (80.222.370) 2.440.000 (8.867.456)

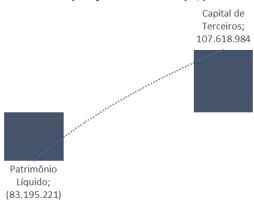
O passivo da Recuperanda é composto, majoritariamente, por capital de terceiros (R\$ 107,6 milhões), constituído pelas obrigações da Recuperanda com seus credores (Passivo RJ) e pelo Passivo Tributário, conforme suas rubricas:

Créditos de Terceiros (R\$)



Em relação ao capital próprio (patrimônio líquido), a empresa acumula prejuízos e contabiliza ajustes de exercícios anteriores que somam R\$ 85,6 milhões, superam o capital social da Recuperanda (R\$ 2,4 milhões) em 3.510%, dos quais resulta o patrimônio líquido negativo, conforme gráfico a seguir:

Composição do Passivo (R\$)



Notas Explicativas ("N.E.")

2.1 Fornecedores

A Recuperanda controla a dívida com fornecedores extraconcursais em duas contas do passivo, 'Fornecedores' e 'Fornecedores Estrangeiros'.

A rubrica 'Fornecedores' registra o valor pago às empresas 'Cobra D'Água' e 'Real Dragon' à título de *royalties*, bem como as provisões e estornos mensais dos referidos royalties e de fretes e carretos. Em dezembro, o valor das novas provisões (R\$ 325,3 mil) foi superior ao estorno de provisões passadas (R\$ 218,9 mil), resultando em aumento de R\$ 106,4 mil do saldo contábil ao final do período.

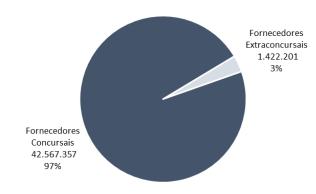
Anteriormente (julho/23), a Recuperanda apresentou os contratos de licenciamento das marcas Real Dragon e Cobra D'Água, dos quais decorrem os pagamentos de royalties contabilizados mensalmente. Em relação aos registros das operações, a Sanya informou que efetua o controle de provisões e estornos na rubrica de fornecedores e contabiliza nas despesas os valores dispendidos pela empresa.

No que tange à conta 'Fornecedores Estrangeiros', registra os valores devidos à fornecedores pelas compras de mercadorias no exterior. Em outubro, o saldo contabilizado na rubrica (R\$ 263 mil) foi integralmente transferido para os adiantamentos a importação, movimentação questionada à Sanya pela Administração Judicial.

Permanece pendente de envio do controle financeiro (aging list) dos fornecedores nacionais, contendo a data de emissão das notas fiscais de compra para compreensão do vencimento das obrigações. A solicitação foi reiterada em março e eventual documentação será analisada e juntada aos próximos relatórios.

Ressalta-se, por fim, que a Sanya segrega a dívida com fornecedores concursais e extraconcursais em suas demonstrações contábeis. Em dezembro, o valor devido a fornecedores arrolados na RJ representou 97% da dívida total, conforme gráfico a seguir:

Fornecedores Passivo concursal x extraconcursal



2.2 Passivo – Recuperação Judicial

A Recuperanda segrega em grupos de contas apartados os valores sujeitos à recuperação judicial, conforme composição a seguir:

Recuperação Judicial	out/23	nov/23	dez/23
Empréstimos e Financiamentos - RJ	-	19.387.210	19.387.210
Duplicatas Descontadas - RJ	-	937.396	937.396
Outras Contas a Pagar - RJ	372.617	43.826.926	43.026.635
Fornecedores Nacionais - RJ	-	3.127.939	3.127.939
Comissão a Pagar - RJ	- 33.891	370.842	337.946
Aluguéis a Pagar - RJ	-	121.332	121.332
Fornecedores Estrangeiros - RJ	406.508	40.206.813	39.439.417
Duplicatas Vinculadas G.E RJ	=	1.158.838	1.158.838
Total	372.617	65.310.371	64.510.080

A variação observada no período decorre do decréscimo registrado na conta 'Comissão a Pagar - RJ' e da rubrica 'Fornecedor Estrangeiro - RJ'. A retração verificada na primeira conta refere-se ao pagamento da 13ª parcela dos créditos da Classe I do PRJ, no valor de R\$ 32,8 mil, enquanto na rubrica de Fornecedores Estrangeiros, o crédito é referente a variação cambial ativa, na monta de R\$ 767,3 mil.

O montante referente a 13ª parcela dos créditos da Classe I do PRJ é ratificado pelos comprovantes de pagamento encaminhados pela Sanya.

2.3 Obrigações com Terceiros (CP) e Créditos com Terceiros (LP)

Conforme relatado às fls. 12.555, em abril/23, a Recuperanda passou a registrar as obrigações firmadas com a empresa JianLing e com a Sra. Li

Ling, decorrentes de dois contratos de confissão e reconhecimento de dívida celebrados com cada um dos credores:

Obrigações com Terceiros - CP	N.E.	abr/23	out/23	nov/23	dez/23
Empresa Jianling	2.4.1	1.390.000	1.387.550	1.387.550	1.387.550
Li Ling	2.4.2	300.000	275.000	275.000	275.000
Créditos com Terceiros - LP		abr/23	out/23	nov/23	dez/23
Jianling	2.4.1	5.444.167	4.864.995	4.749.162	4.633.328
Li Ling		1.265.000	1.116.483	1.091.483	1.066.483

A seguir, analisa-se os principais aspectos dos registros contábeis:

2.3.1 Obrigações com Jianling - Curto e Longo Prazo

Trata-se de obrigações vinculadas à empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda, no montante de R\$ 1.3 milhões (curto prazo) e R\$ 5,4 milhões (longo prazo) registrados em abril/23, decorrente de 'acerto de contas' provenientes de contrato de dívida.

A propósito dos valores, a Recuperanda disponibilizou, em abril, os seguintes documentos: (i) Instrumento Particular de Reconhecimento de Dívida e Outras Avenças. (ii) Termo de Quitação e (iii) Termo de Vistoria e Imissão na Posse.

Quanto ao primeiro documento (i), cuida-se de instrumento de reconhecimento de dívida da Recuperanda com a empresa JianLing, em decorrência da inadimplência da primeira no pagamento de obrigações previstas em 3 (três) contratos firmados com o banco Daycoval e 11 (onze) cessões de crédito, onde a empresa JianLing figurava como coobrigada. Na condição de coobrigada, e como garantia do pagamento das obrigações junto ao banco, a empresa JianLing ofereceu em alienação fiduciária um imóvel de sua propriedade⁵.

A Recuperanda disponibilizou os 3 (três) contratos firmados junto ao Banco Daycoval, cujas principais informações são dispostas no quadro abaixo:

Contratos	Garantidor	Data assinatura	Data do Vencimento	Valor Principal do Crédito (R\$)
CCB n° 83499-0	JianLing Empreendimentos	14/11/2018	16/11/2020	1.032.427
CCB n° 84219-4	JianLing Empreendimentos	01/03/2019	01/03/2021	1.016.835
CCB n° 84667-0	JianLing Empreendimentos	13/05/2019	13/05/2022	1.017.612
			Total	3.066.874

Em razão da inadimplência da Sanya nos contratos firmados junto ao banco, a empresa JianLing sofreu execução da garantia fiduciária, com a

⁵ O imóvel em comento trata-se de terreno situado em Tamboré, no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri - SP. Conforme mencionado no contrato em comento, o imóvel dado em garantia era de propriedade da empresa JianLing Empreendimentos e Participações Ltda.

consequente consolidação da propriedade do imóvel em nome do banco Daycoval. A título de ressarcimento da coobrigada executada, a Recuperanda e a credora firmaram o instrumento de confissão de dívida em comento, nos termos do qual a Sanya se obrigou ao pagamento de reparação no valor de R\$ 6.950,000,00. O montante avaliado considera o valor de avaliação do bem executado, conforme disposto no instrumento contratual e validado através da matrícula atualizada do imóvel.

As partes acordaram, no contrato, no pagamento do montante em 60 (sessenta) parcelas consecutivas e mensais, no valor de R\$ 115.833,34, a contar do dia 28/03/2023. Em dezembro, verificou-se o pagamento da parcela 8/60, no valor de R\$ 115,8 mil, conforme razão contábil.

Além dos instrumentos supra referidos, foram disponibilizados pela Recuperanda, também, o (ii) Termo de Quitação emitido pelo banco Daycoval, prevendo a quitação integral de dívida junto à instituição financeira, em face da consolidação do imóvel dado em garantia; e (ii) Termo de Vistoria e Imissão na Posse, entre o banco Daycoval (credor) e os codevedores Sanya, Jianling e Li Ling (pessoa jurídica), prevendo as condições de entrega do bem executado ao banco.

2.3.2 Obrigações com Li Ling - Curto e Longo Prazo

Compreende créditos de curto e longo prazo com a pessoa física Li Ling, cujos lançamentos de R\$ 300 mil (CP) e R\$600 mil (LP) foram descritos como 'CF Contrato Confissão de Dívida'.

Em abril, a Recuperanda disponibilizou o 'Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças' do qual originam-se os referidos lançamentos. O instrumento prevê a indenização da Sra. Li Ling pela execução de veículo de sua propriedade, em face do inadimplemento da Sanya no contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios celebrado pela empresa junto à Atlanta Fundo de Investimentos, onde a Sra. Ling figurava como coobrigada.

Em razão do inadimplemento do contrato de cessão, a devedora solidária (Li Ling) foi executada judicialmente, por meio da ação de execução de título extrajudicial nº 1012176-63.2020.8.26.0011, sofrendo a expropriação de seu bem, descrito como um veículo 'Bentley Continental GT, ano/modelo 2012/2013'. Nos termos do despacho decisório disponibilizado pela Recuperanda, a adjudicação do veículo foi deferida pelo juízo no valor de R\$ 668.660,75.

Em maio, a Administração Judicial verificou que o crédito decorrente da cessão e aquisição de direitos creditórios firmada junto à Atlanta Investimento refere-se a período anterior ao pedido de recuperação judicial,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2024 às 19:53, sob o número W1RJ24700095350 .

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000028-49.2020.8.26.0260 e código fi1DRP0u.

com impugnação de crédito aguardando julgamento. Diante disso, a Recuperanda foi questionada a respeito da dívida objeto da execução, que foi satisfeita. Em agosto, a Sanya manifestou-se quanto aos questionamentos, informando que: "muito embora tenha ocorrido a perda do bem (veículo de Li Ling), a dívida, como bem pontuou os senhores é anterior a distribuição a RJ -2020, e ainda, a ação de execução movida pelo ATLANTA foi distribuída no mesmo ano 2020, no valor de R\$ 807.860,96, nesse período a dívida foi atualizada absurdamente, ou seja, o valor atual da Ação é o dobro do valor da distribuição. Em face disso, não há satisfação da dívida, podemos dizer que a dívida está satisfeita quando não há saldo devedor, - que não é o caso".

Em análise às cláusulas do termo de confissão de dívida apresentado pela Sanya, verificou-se que a Recuperanda e a credora executada Li Ling chegaram ao valor de R\$ 900.000,00, a título de reparação pela perda do bem. Questionada quanto ao cálculo do montante reparatório, a empresa apresentou 'print' da tela do site da revendedora 'Webmotors', onde é possível visualizar o preco de venda de veículo com características semelhantes àquele executado, estimado em R\$ 915 mil. A Recuperanda relatou, ainda, que "não existe tabela FIPE para esse carro".

Em junho, a Administração Judicial questionou a Recuperanda quanto à diferença entre o montante acordado na confissão de dívida e o valor da

adjudicação do veículo na ocasião da execução, solicitando parecer da empresa quanto à disparidade apontada. Em resposta, a Sanya informou que "a confissão de dívida cuja minuta foi encaminhada a V.Sas. foi elaborada de acordo com a pesquisa de veículo semelhante, cujo anúncio inclusive de mantém ativo, o que se traduz no valor correspondente ao prejuízo sofrido pela credora.".

Finalmente, ressalta-se que o aludido contrato de confissão estabeleceu o pagamento do montante reparatório em 36 (trinta e seis) parcelas iguais de R\$ 25 mil, com o primeiro vencimento para 21/04/2023. No mês de dezembro, foi registrado no razão contábil o pagamento da nona parcela.

Foram realizadas recentes reuniões com a Recuperanda nas quais o tema foi abordado, tendo a auxiliar do juízo solicitado a apuração dos pontos inconsistentes relativos a essa operação de cobrança e sobre a sub-rogação do crédito entre o credor originário e a avalista, cujo bem foi excutido. A Recuperanda se comprometeu a apurar e solucionar com brevidade.

A Administração Judicial segue acompanhando a questão e ulteriores esclarecimentos prestados pela Recuperanda serão juntados aos próximos relatórios.



2.4 Contas a Pagar

O grupo de contas é composto pelas rubricas 'Comissão a Pagar', 'Bancos Saldo Credor' e 'Outras Contas a Pagar':

2.1.1.10	Contas a Pagar (R\$)		out/23	nov/23	dez/23
2.1.1.10.002	Comissão A Pagar	-	8.164	218.801	183.292
2.1.1.10.003	Bancos Saldo Credor		22	3.676	3.672
2.1.1.10.004	Outras Contas A Pagar	-	14.359	134.920	130.785
	Total	_	22,501	357.397	317.748

O volume de provisões a pagar a comissionados apresentou queda em dezembro (R\$ 35,5 mil) do que decorre a oscilação do saldo da rubrica no período, acompanhando a variação do faturamento na competência analisada.

No que tange à rubrica 'outras contas a pagar', esta contabiliza as compras futuras efetuadas junto à empresa Sportli. No mês de dezembro, a conta apresentou queda de 3% (R\$ 4,1 mil), em decorrência do retorno de valores da fornecedora, conforme razão contábil. A Administração Judicial questionou a Sanya quanto (i) à manutenção do referido saldo a receber em conta apartada dos demais fornecedores, bem como (ii) o motivo do recebimento de numerários da Sportli no período, em que pese a relação entre as partes seja de compra e venda de mercadorias. Eventuais esclarecimentos serão juntados ao próximo relatório.

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2024 às 19:53, sob o número W1RJ24700095350 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000028-49.2020.8.26.0260 e código fi1DRP0u.

C. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ("DRE")

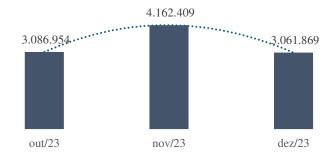
DRE	N.E.	out/23	nov/23	de z/23
Receita Bruta	3.1	3.086.954	4.162.409	3.061.869
(-) Vendas Canceladas		(64.740)	(39.040)	(39.040)
(-) Impostos s/ Receitas		(505.352)	(730.763)	(534.865)
(+) Impostos s/ Vendas Cancelada	ıs	9.691	5.906	20.347
Receita Líquida	3.1	2.526.554	3.398.512	2.508.311
(-) CPV		(963.161)	(1.564.512)	(1.035.638)
Lucro Bruto		1.563.393	1.834.000	1.472.673
Margem Líquida (%)		-38,1%	-46,0%	-46,0%
Despesas Operacionais	3.2	(1.428.141)	(1.190.007)	(1.543.803)
(-) Despesas c/ Funcionários		(29.241)	(30.558)	(30.480)
(-) Facilities		(92.420)	(81.410)	(55.671)
(-) Serviços de Terceiros		(446.605)	(364.401)	(535.273)
(-) Consult/Assessoria Jurídica		(155.685)	(122.121)	(87.610)
(-) Despesas Gerais		(35.183)	(24.857)	(36.218)
(-) Despesas Comerciais		(379.674)	(509.602)	(376.439)
(-) Despesas Tributárias		(1.887)	(2.269)	(3.357)
(-) Outras Despesas Operacionais		(287.446)	(54.790)	(418.755)
EBIT		135.252	643.993	(71.130)
Margem EBIT (%)		5,4%	35,1%	35,1%
(-) Despesas Financeiras	3.3	(409.412)	(2.906)	(3.132)
(+) Receitas Financeiras		0,40	993.867	767.396
(+) Outra Receitas	3.4	55.438	59.909	57.894
Resultado antes de IR/CSLL		(218.722)	1.694.863	751.028
(-) Provisão de IR/CSLL		-	-	-
Resultado Líquido	3.5	(218.722)	1.694.863	751.028
Margem Líquida (%)		-8,7%	49,9%	49,9%

Notas Explicativas ("N.E.")

3.1. Receita Bruta e Faturamento

A Receita Bruta da Recuperanda, originária da venda dos produtos, apontou decréscimo de 26% (R\$ 1,1 milhão) em dezembro, encerrando o período com saldo de R\$ 3 milhões:

Receita Bruta - venda mercadorias



Conforme mencionado no item '1.2 Contas a Receber', a variação na receita bruta observada no período acompanha a oscilação das vendas no período, de onde origina-se a integralidade da receita auferida pela Sanya.

Em relação ao apontamento realizado em setembro (fls. 13.472), referente à contabilização de receita bruta idêntica naquela competência e na de

agosto, a Sanya esclareceu tratar-se de erro contábil, cujo ajuste será efetuado no fechamento do exercício.

3.2. Custos

Os custos dos produtos vendidos representaram, em dezembro, 41% sobre o total das vendas líquidas, margem inferior àquela registrada na competência anterior:

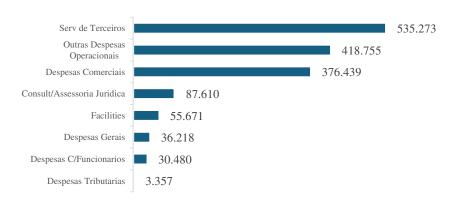
Custo x Receita Líquida	out/23	nov/23	de z/23
Receita Líquida	2.526.554	3.398.512	2.508.311
CPV	963.161	1.564.512	1.035.638
Margem	38%	46%	41%

Os custos suportados pela Recuperanda dividem-se entre gastos com SISCOMEX, marinha mercante, armazenagem, despacho aduaneiro, IPI sobre importação e custo da mercadoria vendida (CMV), estes últimos representativos de 92% do total. Em dezembro, o decréscimo das vendas foi superior a retração dos custos.

3.3 Despesas Operacionais

As despesas operacionais da Recuperanda se concentram em dispêndios comerciais (24%), serviços prestados por terceiros (35%) e outras despesas operacionais (27%):

Despesas Operacionais dez/23



No comparativo trimestral (outubro a dezembro), o crescimento observado na totalidade dos dispêndios não foi proporcional à elevação da receita bruta no período, em função da contabilização das perdas financeiras, subconta das "Outras Despesas Operacionais".

Ressalta-se que, em dezembro, a Sanya reconheceu perda financeira de R\$ 304,5 mil, referente à baixa de comissões, cujo lançamento contábil foi registrado como 'outras despesas operacionais'

3.4 Despesas e Receitas Financeiras

As despesas e receitas financeiras da Recuperanda decorrem, em maior medida, da flutuação mensal do câmbio (valorização ou desvalorização da



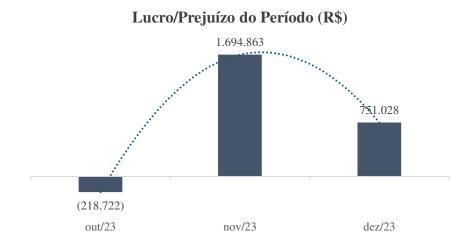
moeda nacional), e, em menor medida, de despesas bancárias, com impostos, juros e atualizações monetárias.

Em dezembro, a Sanya reconheceu perdas financeiras de R\$ 3,1 mil, em razão de despesas bancárias e IOF no período. Em contrapartida, registrou ganhos financeiros de R\$ 767,3 mil, devido à variação cambial ativa.

Ressalta-se que, mensalmente, a Recuperanda apresenta memória de cálculo referente à variação cambial, consubstanciando os lançamentos contabilizados nos demonstrativos.

3.5 Lucro/Prejuízo do Período

Ao término de dezembro, a Recuperanda registrou lucro contábil de R\$ 751 mil, apontando eficiência operacional:



No período, em função da diminuição expressiva de faturamento (R\$ 1,1 milhões) e aumento das despesas operacionais, motivado pelas "outras despesas operacionais", em razão da contabilização de perdas financeiras, a Recuperanda apresentou redução no lucro líquido, na monta de R\$ 943,8 mil (56%), finalizando a competência com o resultado positivo de R\$ 751 mil.

5. ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO PREVISTOS NO PLANO:

O Plano prevê como meio de recuperação dispostos na cláusula 4 (fl. 9.794 e ss), a "concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas" (art. 50, I). Prevê, ainda, que "dentro dos limites legais aplicáveis, a renegociação do endividamento junto a credores não sujeitos a recuperação judicial", a "equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos de qualquer natureza", além de fazer menção à possibilidade da "cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente" e à novação das dívidas.

A Recuperanda destacou, ainda, que "vem se adequando à um novo perfil de negócios e segue implementando o seu E-commerce bem como formando parcerias estratégicas com importantes Market Places e com canais de vendas alternativos para elevar a geração de receitas e consequentemente voltar a rentabilidade de outrora" (fl. 9788), e, ainda, que "vem adotando ações para a restruturação das áreas administrativa, financeira e comercial para fazer frente à atual crise imposta pela atual pandemia, inclusive para se adequar à restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores" (fl. 9791), sendo indicados como objetivos e metas (fl. 9792):

- (4) Adotar novas práticas de planejamento estratégico e de orçamento, com fixação de metas rigorosas a serem cumpridas;
- (ii) Implementar a área de controladoria com painéis de indicadores de performance para profissionalização da gestão;
- (iii) Adequar o preço de venda dos produtos, para recomposição da margem bruta;
- (iv) Lançar produtos de acordo com a tendência de mercado;

- (v) Conduzir a estrutura de representantes lhes atribuindo metas rígidas de vendas, de abertura de novos clientes e adequar-se aos mercados online para auferir um maior volume de vendas advindos de *E-commerce* e *Market Places*;
- (vi) Aplicar metas de curto e médio prazo para a redução de custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como para evitar gastos desnecessários e desperdícios;
- (vii) Contratar linhas de crédito com perfis adequados à necessidade do fluxo de caixa;
- (viii) Buscar a renegociação para os créditos não sujeitos; e
- (ix) Cumprir com a proposta do plano de recuperação judicial.

A Recuperanda indicou também que, a partir das metas e objetivos elencados anteriormente, as medidas identificadas no plano de reestruturação estão embasadas nas seguintes medidas:Reformulação de políticas comerciais; Redução de custos e despesas; Revisão do organograma e Implementação de rotinas administrativas, criação de comitês e implantação da área de controladoria geral e financeira.

DESCRIÇÃO DE PAGAMENTO POR CLASSE – cláusula 8 do Aditivo 5.2.

5.2.1 Credores Trabalhistas – Classe I – cláusula 8.1

Conforme aditamento do Plano de Recuperação Judicial apresentado em 17.02.2022 (fls. 9.860/9.934), homologado pelo d. Juízo em 24.11.2022 (fls. 11.547/11.556), a cláusula 6 do plano original foi integralmente alterada conforme abaixo:

Os credores trabalhistas terão duas opções para receberem seus créditos:

Opção 1: na exata proporção de 70% (setenta por cento), em 12 parcelas, devendo ocorrer o pagamento da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor acrescido do desconto proposto nesta opção, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes;

Opção 2: serão pagos integralmente em 24 (vinte e quatro) parcelas, devendo ocorrer o pagamento, da primeira parcela 30 dias após a data de homologação deste aditamento, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitando o limite do crédito de cada credor, e para o saldo remanescente, ou seja, o valor advindo da opção escolhida abatendo-se a parcela inicial supra, o pagamento deverá ocorrer em 23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, em igual data dos meses subsequentes.

- Garantia dos pagamentos aos optantes da Opção 2 (artigo 54, § 2°, I da Lei nº 11.101/2005): bem de matrícula nº 168.457 registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP, avaliado em R\$ 1.031.000,00 (um milhão e trinta e um mil reais), conforme laudo de avaliação anexado a este Aditamento.
- Consigna-se ter o assessor financeiro da Recuperanda informado na Assembleia de 17/02/2022 a possibilidade de substituir a garantia caso haja a alienação do imóvel. Frisou, após solicitado pela representante da AJ, que se houver aderentes o imóvel seria destinado para venda, com constituição de nova garantia para pagamento da classe I, se necessário, conforme ata da AGC às fls. 9939/9948.

Forma de pagamento: A Recuperanda fará o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, conforme indicado na cláusula 14.1.

Correção monetária e juros: os créditos trabalhistas serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à caderneta de poupança acrescidos de juros pré fixados de 0,25% ao ano, que começarão a iniciar a partir da data de distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposta venha a ser extinto, passará a viger o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

Observação: os credores desta classe deverão optar por uma das opções de pagamento (Opção 1 ou Opção 2) e para isso deverão enviar prévia comunicação ao endereço de e-mail rj@sanya.com.br e/ou fisicamente ao endereço elencado na cláusula 15.4 deste aditamento, em até 15 (quinze) dias após a data de homologação, informando qual das opções foi escolhida. O credor que não informar a sua opção terá seu crédito pago na condição da opção 2 e não terá mais direito de optar por uma ou outra opção.

Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores: Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, os referidos créditos trabalhistas serão pagos nas condições propostas na Opção 2, com início do prazo após a decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial. Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.

5.2.2 Classe II (credores com garantia real)

Até o momento, não há credores com garantia real inseridos na Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial, não havendo previsão acerca do pagamento desta classe no Plano apresentado.

5.2.3. Credores Quirografários – Classe III – cláusula 8.2

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de homologação.

Deságio: 80% (oitenta por cento).

Fluxo de Amortização de Principal: pagamento em 26 (vinte e seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe, respeitando a moeda original do seu crédito. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal em moeda nacional e estrangeira:

(ESPAÇO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)



FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL								
CRÉDITOS - CLASSE III								
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD	ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$	PAGTO EM USD	
Ano 1	Semestre 1	0	0	- Ano 9 -	Semestre 17	176.530	65.172	
Anoi	Semestre 2	0	0		Semestre 18	176.530	65.172	
A := = 0	Semestre 3	0	0	A 10	Semestre 19	198.597	73.318	
Ano 2	Semestre 4	0	0	Ano 10	Semestre 20	198.597	73.318	
Ano 3	Semestre 5	44.133	16.293	Ano 11	Semestre 21	220.663	81.465	
Ano s	Semestre 6	44.133	16.293		Semestre 22	220.663	81.465	
Ano 4	Semestre 7	66.199	24.439	Ano 12	Semestre 23	220.663	81.465	
Ano 4	Semestre 8	66.199	24.439		Semestre 24	220.663	81.465	
A E	Semestre 9	88.265	32.586	Ano 13	Semestre 25	220.663	81.465	
Ano 5	Semestre 10	88.265	32.586		Semestre 26	220.663	81.465	
A := - /	Semestre 11	110.332	40.732	A 14	Semestre 27	264.796	97.757	
Ano 6	Semestre 12	110.332	40.732	Ano 14	Semestre 28	264.796	97.757	
A : 7	Semestre 13	132.398	48.879	Ano 15	Semestre 29	308.928	114.050	
Ano 7	Semestre 14	132.398	48.879		Semestre 30	308.928	114.050	
Ann O	Semestre 15	154.464	57.025	70	TAI	4.412.070	1 /00 000	
Ano 8	Semestre 16	154.464	57.025	10	<u>TAL</u>	4.413.260	1.629.290	

Correção monetária e juros – Créditos em moeda estrangeira: os créditos quirografários, em moeda estrangeira, serão atualizados com a Taxa Libor USD – 6 meses que será incidente sobre a moeda originária de seu crédito. Os pagamentos da atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados semestralmente de acordo com a periodicidade de pagamento proposta. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a viger o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1000028-49.2020.8.26.0260

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2024 às 19:53, sob o número W1RJ24700095350 .

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000028-49.2020.8.26.0260 e código fi1DRP0u.

A RUIZ

Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos.

5.2.4 Credores ME e EPP – Classe IV – cláusula 8.3

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

Deságio: 80% (oitenta por cento).

Fluxo de Amortização de Principal: pagamento em 6 (seis) parcelas fixas, semestrais, crescentes e consecutivas, com distribuição proporcional ao saldo de cada credor desta classe. O início dos pagamentos ocorrerá no 25º (vigésimo quinto) mês posterior à data da homologação deste aditamento.

A seguir é demonstrado o fluxo de amortização do valor principal:



FLUXO DE AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL CRÉDITOS - CLASSE IV				
ANO	SEMESTRE	PAGTO EM R\$		
Ano 1	Semestre 1	0		
Ano i	Semestre 2	0		
Ano 2	Semestre 3	0		
Ano 2	Semestre 4	0		
A == - 2	Semestre 5	20.898		
Ano 3	Semestre 6	20.898		
	Semestre 7	31.348		
Ano 4	Semestre 8	31.348		
Ano 5	Semestre 9	52.246		
Ano 5	Semestre 10	52.246		
10	<u>ral</u>	208.984		

Correção monetária e juros: os Créditos MEI, ME E EPP serão atualizados e remunerados utilizando-se de 30% (trinta por cento) do rendimento atrelado à Caderneta de Poupança acrescidos de juros pré-fixados de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a viger o novo índice que vier a substituí-lo, cuja aprovação deverá ser ratificada pela Recuperanda, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

Alterações de crédito e/ou Inclusão de novos credores: Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos nestas classes, por decisão judicial ou acordo entre as partes, e sendo esses sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o prazo para o pagamento iniciará a partir da decisão

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO Nº 1000028-49.2020.8.26.0260

हें हिंदी Accumento é cópia do original, assinado digitalmente por JOICE RUIZ BERNIER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/03/2024 às 19:53, sob o número W1RJ24700095350 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000028-49.2020.8.26.0260 e código fi1DRPou.

homologatória da habilitação e/ou impugnação do crédito no processo de recuperação judicial, sendo que esses créditos não farão jus a rateios já realizados, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base às propostas de pagamentos contidas neste Aditamento, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese, haverá alterações nos valores das parcelas fixas propostas. Caso ocorra a majoração da lista de credores, a Recuperanda continuará realizando o pagamento do valor da última parcela, por tantos quantos semestres se fizerem necessários até a quitação integral dos créditos, conforme cláusulas 8.2 (créditos quirografários – classe III) e 8.3 do aditivo.

5.2.5 Pagamento aos credores extraconcursais – cláusula 9.2

A RUIZ

A Recuperanda pretende destinar 50% (cinquenta por cento) do valor obtido com a alienação da UPI (Unidade Produtiva Isolada) Não Operacional ao pagamento dos credores aderentes detentores de créditos extraconcursais, sendo que deverá ser considerado, prioritariamente, a relevância do desconto e a ordem de adesão, ou seja, será considerado para pagamento os primeiros credores que aderirem à proposta e, concomitantemente, o maior desconto proposto à Recuperanda, desde que a somatória dos valores envolvidos nestes pagamentos respeitem o valor máximo destinado pela Recuperanda para este fim.

Os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, após da decisão homologatória do PRJ, para efetuar adesão e informar o desconto proporcionado à Recuperanda.

(ESPACO INTENCIONALMENTE EM BRANCO)



PAGAMENTOS EFETUADOS:

Classe I (créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho):

Em 25/01/2024 e 23/02/2024, houve o pagamento da 14ª e 15 ª parcela dos créditos da Classe I – Trabalhistas. Foram apresentados os comprovantes de pagamento individuais de 28 credores em janeiro e 29 em dezembro e à cessionária Coité, restando 2 (dois) que não tiveram seus pagamentos realizados por ausência de informações quanto aos seus dados bancários, conforme informado pela Recuperanda, os quais são apontados nas tabelas abaixo.

Credores sem Pagamento - PM14	ATUALIZAÇÃO PM14	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
ALVARO JOSE DE PAULA FONSECA JUNIOR	5.296,72	5.297,82	474,25	513,00	514,28
REPRESENTACOES IOZAC LTDA	2.234,45	2.234,91	200,06	216,41	216,95

Credores sem Pagamento - PM15	ATUALIZAÇÃO PM15	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
ALVARO JOSE DE PAULA FONSECA JUNIOR	4.831,95	4.832,95	474,25	514,05	515,33
REPRESENTACOES IOZAC LTDA	2.038,38	2.038,80	200,06	216,85	217,40

A seguir, apresentamos a relação de credores pagos em janeiro e fevereiro, cujo pagamento foi devidamente comprovado pela Recuperanda:



CREDOR	ATUALIZAÇÃO PM14	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
A. P. CARDOSO & CIA LTDA	4.143,48	4.144,34	370,99	401,30	402,31
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA	14.266,51	14.269,48	1.247,90	1.349,87	1.353,25
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	1.474,06	1.474,37	131,98	142,77	143,12
C & K NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA	9.115,27	9.117,16	816,14	882,83	885,04
C F REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	44.252,98	44.262,19	3.962,23	4.285,99	4.296,71
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	2.602,22	2.602,76	232,99	252,03	252,66
CRUZ & CARVALHO REPRESENTACAO LTDA	8.802,62	8.804,45	788,15	852,55	854,68
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI	2.504,26	2.504,78	224,22	242,54	243,15
F B COM E REPRESENT DE ARTIG ESPORT LTDA.	5.056,80	5.057,85	452,76	489,76	490,99
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA.	15.975,96	15.979,28	1.430,42	1.547,30	1.551,17
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO	6.603,91	6.605,28	577,65	624,85	626,41
J O DA SILVA REPRESENTACOES	19.957,26	19.961,41	1.786,89	1.932,90	1.937,73
J.P.F. REPRESENTACOES LTDA	6.760,57	6.761,98	605,31	654,78	656,41
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER	9.191,77	9.193,68	822,99	890,24	892,47
KMR REPRESENTACOES LTDA	2.031,05	2.031,47	183,89	198,91	199,41
MARCIO ROBERTO COELHO REPRESENTACAO	1.144,84	1.145,08	102,50	110,88	111,16
MARCONE D AVILA COELHO	17.172,96	17.176,54	1.502,13	1.624,87	1.628,94
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA	9.357,86	9.359,81	837,86	906,33	908,59
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA.	1.436,62	1.436,92	125,66	135,93	136,27
PASSO FAMA SUL REPRES COML LTDA	964,05	964,25	84,33	91,22	91,44
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	5.522,49	5.523,64	494,46	534,86	536,20
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA	1.028,00	1.028,22	92,04	99,56	99,81
REPRESENTAÇÕES DESIGNER COM DE MERCADORIAS LTDA	4.492,53	4.493,46	402,24	435,11	436,20
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	10.423,18	10.425,35	911,72	986,22	988,69
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA	12.436,23	12.438,82	1.113,49	1.204,47	1.207,49
ALVES OLIVEIRA REPRESENTACOES EIRELI	528,57	528,68	47,33	51,19	51,32
CRISPA REPRESENTACOES EIRELI	6.116,52	6.117,80	535,02	578,74	580,18
		•		Total	21.561,80



CREDOR	ATUALIZAÇÃO PM15	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
A. P. CARDOSO & CIA LTDA	3.780,01	3.780,80	370,99	402,13	403,13
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA	13.044,17	13.046,89	1247,9	1352,63	1.356,01
ALVES OLIVEIRA REPRESENTACOES EIRELI	482,19	782,29	47,33	51,3	51,43
ATUAL REPRESENTACOES LTDA	1.344,71	1.344,99	131,98	143,06	143,42
C & K NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA	8.315,43	8.317,16	816,14	884,64	886,85
C F REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	40.369,89	40.378,29	3962,23	4294,75	4.305,49
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	2.373,88	2.374,38	232,99	252,55	253,18
CRISPA REPRESENTACOES EIRELI	5.592,47	5.593,63	535,02	579,92	581,37
CRUZ & CARVALHO REPRESENTACAO LTDA	8.030,21	8.031,88	788,15	854,29	856,43
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI	2.284,52	2.284,99	224,22	243,04	243,65
F B COM E REPRESENT DE ARTIG ESPORT LTDA.	4.613,08	4.614,04	452,76	490,76	491,99
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA.	14.574,11	14.577,14	1.430,42	1.550,47	1.554,34
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO	6.038,09	6.039,35	577,65	626,13	627,69
J O DA SILVA REPRESENTACOES	18.206,06	18.209,85	1.786,89	1.936,85	1.941,70
J.P.F. REPRESENTACOES LTDA	6.167,35	6.168,63	605,31	656,11	657,75
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER	8.385,22	8.386,96	822,99	892,06	894,29
KMR REPRESENTACOES LTDA	1.850,79	1.851,18	183,89	199,32	199,82
MARCIO ROBERTO COELHO REPRESENTACAO	1.044,39	1.044,60	102,50	111,11	111,38
MARCONE D AVILA COELHO	15.701,61	15.704,87	1.502,13	1.628,20	1.632,27
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA	8.536,73	8.538,51	837,86	908,18	910,45
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA.	1.313,53	1.313,81	125,66	136,21	136,55
PASSO FAMA SUL REPRES COML LTDA	881,45	881,64	84,33	91,40	91,63
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	5.037,90	2.038,95	494,46	535,96	537,30
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA	937,80	937,99	92,04	99,77	100,02
REPRESENTAÇÕES DESIGNER COM DE MERCADORIAS LTDA	4.098,32	4.099,17	402,24	436,00	437,09
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	9.530,14	9.532,12	911,72	988,24	990,71
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA	11.344,98	11.347,34	1.113,49	1.206,94	1.209,95
				Total	21.605,89

Além dos créditos supra elencados, esclarece-se que, conforme as declarações de cessão de direitos creditórios juntadas aos autos da Recuperação Judicial (Processo nº 1000028-49.2020.8.26.0260) em 14/02/2023 e 18/10/2023, 7 (seis) credores cederam seus créditos à empresa 'Coitè Comércio e Representação'. Em julho, os direitos creditórios da empresa Sequelino Representações' também foram cedidos à Coitè, conforme declaração disponibilizada à Administração Judicial e juntada aos autos do processo. Abaixo, segue a descrição dos pagamentos realizados à cessionária até o mês de janeiro:

Créditos Cedidos - Coité	ATUALIZAÇÃO PM14	ATUALIZAÇÃO E JUROS	PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO	ATUALIZAÇÃO E JUROS
A. P. CARDOSO & CIA LTDA - COITE	4.159,69	4.160,55	372,44	402,87	403,88
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA - COITE	1.574,75	1.575,08	137,74	149,00	149,37
ATUAL REPRESENTACOES LTDA - COITE	1.746,24	1.746,60	156,35	169,13	169,55
C & K NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA - COITE	117,34	117,36	10,51	11,36	11,39
C F REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - COITE	3.165,38	3.166,04	283,42	306,57	307,34
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - COITE	210,72	210,76	18,87	20,41	20,46
CRUZ & CARVALHO REPRESENTACAO LTDA - COITE	554,03	554,15	49,61	53,66	53,79
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI - COITE	11.595,75	11.598,16	1.038,24	1.123,07	1.125,88
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA COITE	76,88	76,89	6,88	7,45	7,46
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO - COITE	2.305,36	2.305,84	201,65	218,13	218,67
J O DA SILVA REPRESENTACOES - COITE	6.960,55	6.962,00	623,22	674,14	675,83
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER - COITE	76,88	76,89	6,88	7,45	7,46
KMR REPRESENTACOES LTDA - COITE	4.056,64	4.057,48	367,28	397,29	398,28
MARCIO ROBERTO COELHO REPRESENTACAO - COITE	41,96	41,97	3,76	4,06	4,07
MARCONE D AVILA COELHO - COITE	481,51	481,61	42,12	45,56	45,67
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA - COITE	76,88	76,89	6,88	7,45	7,46
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA COITE	4.829,95	4.830,96	422,48	457,00	458,14
PASSO FAMA SUL REPRES COML LTDA - COITE	6.694,02	6.695,41	585,53	633,38	634,96
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - COITE	814,29	814,46	72,91	78,87	79,06
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA - COITE	284,44	284,49	25,47	27,55	27,62
REPRESENTAÇÕES DESIGNER LTDA - COITE	76,88	76,89	6,88	7,45	7,46
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - COITE	8.479,37	8.481,13	741,70	802,30	804,31
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA - COITE	438,63	438,73	39,27	42,48	42,59
SQUELINO REPRESENTACOES EIRELI - COITE	2.443,32	2.443,83	218,76	236,64	237,23
NILSON B. DE MIRANDA - COITE	36.366,57	36.374,14	3.181,01	3.440,94	3.449,54
M.A. CYRINO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA COITE	27.229,65	27.235,31	2.381,80	2.576,42	2.582,86
GARBATTI REPRESENTACOES LTDA - COITE	- 87,10	- 87,12	88,92	96,18	96,42
				Total	12.026,75



Créditos Cedidos - Coité	ATUALIZAÇÃO E JUROS
NILSON B. DE MIRANDA- CESSÃO	3.456,59
M.A. CYRINO REPRESENTACOES COM CESSÃO	2.588,14
EDUARDO ERICO REPRES E SERV EIRELI- CESSÃO	1.128,18
RG SPORTS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA- CESSÃO	805,95
J O DA SILVA REPRESENTACOES- CESSÃO	677,21
PASSO FAMA SUL REPRES COML LTDA- CESSÃO	636,26
MUSTAFA & NOGUEIRA REPRESENTACAO LTDA CESSÃO	459,08
A, P. CARDOSO & CIA LTDA - CESSÃO	404,71
KMR REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	399,10
C F REPRESENTACOES EIRELI-CESSÃO	307,97
SQUELINO REPRESENTACOES LTDA - CESSÃO	237,72
HELTON ROCHA DO SACRAMENTO- CESSÃO	219,12
ATUAL REPRESENTACOES LTDA - CESSÃO	169,90
A.M.F-REPRESENTACOES LTDA - CESSÃO	149,68
PERFIL - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	79,22
CRUZ&CARVALHO REPRESENTACAO LTDA - CESSÃO	53,90
MARCONE D AVILA COELHO- CESSÃO	45,77
SANTOS E RAMOS REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	42,68
R. W. MOURA REPRESENTACOES LTDA- CESSÃO	27,67
CATIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - CESSÃO	20,50
C & k nogueira representacoes Ltda - cessão	11,42
FACCURY REPRESENTACOES DE PAPELARIA LTDA - CESSÃO	7,48
JOSE CLAUDIO DE MORAIS BECKER - CESSÃO	7,48
MARIA CRISTINA CASTELANI DA SILVA - CESSÃO	7,48
REPRESENTAÇÕES DESIGNER- CESSÃO	7,48
MARCIO ROBERTO COLEHO REPRESENTACAO - CESSÃO	4,08

DESCONTO VALOR PAGO A MAIOR EM JANEIRO/2023 - GARBATTI	- 96,42
Total	11.858,35



7. DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

Matriz - Barueri/Alphaville

Através de seu representante, Sr. Everson Fraga, em 26/03/2024 a Auxiliar realizou uma vistoria in loco nas instalações da Recuperanda, no endereço mencionado no Relatório Mensal de Atividades do mês anterior, como evidenciado pelos registros fotográficos a seguir:













Filial Itajaí – Centro de Distribuição (Rodovia Antonio Heil, 1001 – Km. 01 – Armazém D – Sala B – Itaipava – Itajaí/SC) b.

Na mesma oportunidade, a preposta Dra. Vitória de Carvalho Gomes realizou uma vistoria online no referido estabelecimento da Recuperanda, conforme prints a seguir:

